



TM & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BARV

SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.P. RL

Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2023

Bruno Botelho Antunes

30 de novembro de 2022

Margarida Santos Antunes

i. Regime de Tributação de Criptoativos

i.1 Rendimentos empresariais e profissionais

- “Considera-se criptoativo toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante” — cf. artigo 10.º, n.º 17, do Código do IRS (Proposta de Lei do OE para 2023)

Rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B)

Serão consideradas atividades comerciais:

- a emissão de criptoativos (ex. mineração);
- a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso.

NFT

Excluídos da definição de criptoativo os criptoativos únicos e não fungíveis com outros criptoativos

→ Vendas de criptoativos → coeficiente de 0,15

→ Mineração → coeficiente de 0,95

Atenção: EXIT TAX

Serão equiparadas a alienação onerosa de criptoativos:

- a cessação de atividade;
- a perda da qualidade de residente em território português.

i. Regime de Tributação de Criptoativos

i.2 Rendimentos de capitais

Rendimentos de capitais:

- São considerados rendimentos de capitais quaisquer formas de remuneração decorrentes de operações relativas a criptoativos.

Staking
delegado ou
off chain

Apenas serão tributados, e como mais-valias, no momento da alienação dos criptoativos recebidos ou no momento da perda de qualidade de residente em Pt.

EXIT TAX!!!

Para efeitos de mais-valias, a perda da qualidade de residente em território português é equiparada a uma alienação onerosa.

i. Regime de Tributação de Criptoativos

i.3 Incrementos patrimoniais – Mais-valias

Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de criptoativos, que não constituam valores mobiliários, serão considerados mais-valias.



O ganho sujeito a IRS será constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição*.



FIFO



Não relevam as perdas realizadas quando a contraparte estiver sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.



Exceto

Rendimentos auferidos por SP ou devidos por qualquer pessoa ou entidade não residente na UE, no EEE ou em jurisdição com ADT ou Acordos troca de informação fiscal.



Os ganhos e as perdas com alienações de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias estarão isentos de tributação.

*Ao valor de aquisição acrescem as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação dos criptoativos.

i. Regime de Tributação de Criptoativos

i.3 Incrementos patrimoniais – Mais-valias

Taxa autónoma de 28%.

Não se aplica:

- Coeficiente de desvalorização monetária
- Englobamento obrigatório quando os ativos são detidos por menos de 365 dias

Declaração de comunicação de operações com criptoativos até 31 de janeiro de cada ano

Pessoas ou entidades prestem serviços de custódia e administração de criptoativos de terceiros (ou tenham a gestão de uma ou mais plataformas de negociação de criptoativos)



Devem comunicar à AT, em relação a cada sujeito passivo, as operações de criptoativos efetuadas com a sua intervenção



IRS

ii. Transação de energia

Serão excluídos de tributação, os rendimentos provenientes das seguintes transações, até ao limite de € 1.000:

- ❑ Energia excedente produzida para autoconsumo, a partir de fontes de energia renovável (até ao limite de 1 MW de potência);
- ❑ Energia produzida em unidades de pequena produção, a partir de fontes de energia renovável (até ao limite de 1 MW de potência).





IRS

iii. Mínimo de existência

No apuramento do rendimento coletável, para os titulares de rendimentos de trabalho dependente, em atividades da tabela do artigo 151.º do Código do IRS, e de pensões, será abatido um montante mínimo de existência revisto por titular.

Parece haver também um benefício aplicável (agora) a outros tipos de rendimentos englobados.



iv. Retenção na Fonte

Adaptação dos Sistemas de Retenção na Fonte – 2023

Para que as taxas de retenção na fonte sejam mais adequadas à situação tributária dos contribuintes, os sistemas de pagamento de salários e pensões deverão ser adaptados ao novo sistema de retenções na fonte de IRS (a ser aprovado).

Não Residentes

Ausência de retenção nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados, a título de trabalho suplementar, até ao valor de retribuição mínima mensal garantida.

Titulares de Crédito à Habitação

Redução de taxa de retenção para escalão imediatamente inferior

Contribuintes devedores de crédito à habitação (tendo como objeto a habitação própria e permanente) que auferiram uma remuneração mensal $\leq$ € 2.700

i. Dedução de prejuízos fiscais

A dedução dos prejuízos fiscais aos lucros tributáveis deixará de estar sujeita a um limite temporal.



Redução da percentagem de dedução dos prejuízos fiscais

- De 70% para 65%

Impossibilidade de dedução de prejuízos fiscais, no caso de se verificar a alteração de mais de 50% do capital social ou dos direitos de voto (entre o período em que os prejuízos foram incorridos e o termo do exercício em que é efetuada a dedução),

Exceto se se concluir que a operação não teve como principal objetivo a evasão fiscal.

Tal condição considera-se verificada caso a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

i.1 Grupos de sociedades - Regime específico de dedução de prejuízos fiscais

“a sociedade dominante pode optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável em relação a todas as sociedades do grupo” — cf. artigo 69.º, n.º 1, do Código do IRC.

Nova Sociedade Dominante

Sociedade dominante adquire domínio de sociedade dominante de outro grupo

Manutenção automática dos prejuízos fiscais do grupo verificados durante os períodos de tributação anteriores em que o regime se aplicou, sem necessidade de reconhecimento do interesse económico.

Esta norma deixa de ser aplicável caso se conclua que a operação teve como principal objetivo a evasão fiscal

ii. Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Direito de reporte de gastos de financiamento líquido em excesso

Direito de reporte das "folgas" disponíveis

Deixa de ser aplicável

no caso de se verificar a alteração de mais de 50% do capital social ou dos direitos de voto (entre o período em que os gastos de financiamento foram incorridos e o termo do exercício em que é efetuada a dedução),.

No entanto, esta limitação não se aplicará caso se conclua que a operação não teve como principal objetivo a evasão fiscal.

Tal condição considera-se verificada caso a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas.

iii. Taxa de IRC

17%

Aplicável aos

Primeiros € 50.000
(e não $\leq$ € 25.000)

De:

- PME's
- empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*)

iv. Taxas de tributação autónoma

Encargos com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica serão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%, caso o custo de aquisição dos veículos exceda os € 62.500.

Viaturas Ligeiras de Passageiros

(i.) Híbridas Plug-In e (ii.) movidas a Gás Natural Veicular («GNV»)

Redução das taxas de tributação:

- Custo de aquisição inferior a € 27.500 – taxa de 2,5% (anterior 5%)
- Custo de aquisição igual ou superior a € 27.500 e inferior a € 35.000 – taxa de 7,5% (anterior 10%)
- Custo de aquisição igual ou superior a € 35.000 – taxa de 15% (anterior 17,5%)

iv.1 Tributação autónoma - Regime Excecional

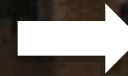
2022 e 2023

Aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal nos anos de 2022 e 2023, a Proposta de Lei prevê uma exceção de não aplicação do acréscimo de 10% à tributação autónoma, quando, cumulativamente:

- i. o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido as obrigações declarativas em relação aos dois períodos de tributação anteriores;**
- ii. Estes dois períodos anteriores correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.**

v. Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC*, os gastos e perdas referentes a consumos de energia e gás natural (na parte em que excedam o período anterior) podem ser majorados em 20%.



Estão excluídos os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócio no âmbito:

- i. produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
- ii. fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.



Aplicável ao período de tributação que inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

NOTA:

Este apoio não pode ser cumulado com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas.

* residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; não residentes com estabelecimento estável; e com contabilidade organizada (categoria B)

vi. Tributação de criptoativos

Rendimentos de operações relacionadas criptoativos

**Atividades
industriais**

comerciais

e

Em regime simplificado

Coeficiente de 0,15

Coeficiente de 0,95

Mineração de criptoativos

Rendimentos relativos a criptoativos, **excluindo os decorrentes da mineração**, que não sejam considerados rendimentos de capitais, nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais



IS

i. Criptoativos

Para efeitos de aquisição gratuita de bens, são consideradas transmissões gratuitas as que tenham por objeto criptoativos.



No âmbito deste imposto foi adotada a mesma definição de criptoativo que havia sido introduzida em sede de IRS.



Adição da Verba n.º 30 à Tabela Geral

“Criptoativos – comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos – sobre o valor cobrado: 4%”.



Serão sujeitos passivos de IS (salvo se não forem domiciliados em território português):

- i. Prestadores de serviços de criptoativos domiciliados em território nacional que tenham intermediado as operações;***
- ii. Os representantes que, para o efeito, são obrigatoriamente nomeados em Portugal, caso as operações não tenham sido intermediadas pelas entidade indicadas no ponto anterior.***

Encargo do IS

O pagamento do IS, no âmbito das operações realizadas por ou com intermediação de prestador de serviço, é encargo do cliente destes.



IS

Criptoativos situados em território nacional

Serão considerados criptoativos situados em território português, os que estejam depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, ou, não se tratando de criptoativos depositados:

- a) nas sucessões por morte, quando ao **autor da transmissão tenha domicílio em território nacional**;
- b) nas restantes transmissões gratuitas, quando o **beneficiário tenha domicílio em território português**.

Sempre que haja lugar ao pagamento de comissões e contraprestações, cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos, é devido IS caso o prestador de serviços de criptoativos, ou o cliente desses serviços, sejam domiciliados em território nacional.



A obrigação de pagamento de IS constitui-se no momento da cobrança das comissões e outras contraprestações.

Valor Tributável dos Criptoativos

- O valor tributável dos criptoativos será determinado da seguinte forma e pela ordem indicada:

i. por aplicação de regras específicas do Código do IS;

ii. pelo valor de cotação oficial;

iii. Pelo valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiários (devendo tal valor ser aproximado do valor de mercado)

O levantamento de criptoativos, que tenham sido objeto de transmissão gratuita, apenas poderá ser autorizado:

i. se o IS, relativo aos bens causa, se mostre pago;

ii. no caso de se verificar alguma das isenções de IS, deverá a respetiva obrigação declarativa mostrar-se cumprida.

Caso a Autoridade Tributária considere que possa haver divergência entre o valor declarado e o valor de mercado, poderá proceder à determinação do valor tributável com base no valor de mercado.

Reembolso Parcial para Gasóleo e Gás Profissional

O regime de reembolso parcial do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos passa a abranger, para além das empresas de transporte de mercadorias, as empresas de transporte coletivo de passageiros, relativamente ao gasóleo e ao gás.



ISV

- **Verifica-se um aumento generalizado das taxas aplicáveis às componentes de cilindrada e ambiental e uma diminuição das parcelas a abater.**

As isenções previstas no Código do ISV passam a ser aplicáveis aos veículos adquiridos, não só em sistema de locação financeira, como em locação operacional de veículos.



IMT

Valor Tributável

No caso de utilização de criptoativos para pagamento, o IMT incidirá sobre o valor dos criptoativos dados em troca, determinado nos termos do Código do IS.

i. Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Passa a ser aplicável a taxa de IRC de 12,5%, às empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do Interior.

Esta norma, que também é aplicável às micro, pequenas e médias empresas, passa a ser aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável (atualmente aplica-se aos primeiros € 25.000).

Determinação do lucro tributável

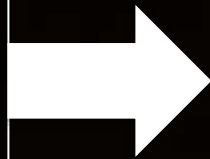
[micro, pequenas e médias empresas e das empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap)]

Serão contabilizados como **custos do exercício** e **considerados em 120%** do respetivo montante:

- Os **encargos com o aumento líquido do número de trabalhadores**, diretamente empregados na empresa (designadamente, as remunerações fixas e as contribuições para a segurança social a cargo da empresa).

Requisitos:

- sejam trabalhadores a tempo indeterminado;
- auferirem rendimentos de trabalho dependente; e
- que residam em território Interior (para efeitos fiscais).



Estão excluídos:

- os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, no que respeita às respetivas entidades utilizadoras;
- os trabalhadores em regime de cedência ocasional, no que respeita à entidade cessionária;
- os trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores.



EBF

Territórios do interior e Regiões autónomas

Despesas de Formação e educação

Aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território Interior ou nas Regiões Autónomas, será aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação, em sede de IRS, sendo o limite global elevado para €1000



Para tal, é necessário indicar no Portal das Finanças:

- Até 15 de fevereiro, os membros do agregado familiar que frequentam estabelecimentos de ensino situados em território do Interior ou das Regiões Autónomas e o valor das respetivas despesas suportadas;

Territórios do interior

Encargos com imóveis

Encargos com imóveis que resultem da transferência de residência permanente para um território do interior têm o limite de € 1000 durante três anos.

Para tal, é necessário indicar no Portal das Finanças:

- As faturas ou outro documento que sejam relativas a arrendamento de que resulte a transferência de residência permanente para um território Interior.

ii. Incentivo fiscal à valorização salarial

Determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada:

- Serão contabilizados como custo do exercício e considerados em **150%** do respetivo montante, os **encargos correspondentes ao aumento da remuneração fixa**, determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, relativos a **trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado**.



Apenas serão considerados encargos:

- os relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha **aumentado em pelo menos 5,1%**;
- **Acima da remuneração mínima mensal garantida.**

Não são considerados para efeitos do referido incentivo:

- os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal;
- os membros de órgãos sociais do sujeito passivo de IRC;
- os trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC.



iii. Regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas

Determinação do lucro tributável

Poderá ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5% ao montante de aumentos de capitais próprios elegíveis.

Das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português

EBF



Aplicável, exclusivamente, aos sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e **preençam, de forma cumulativas, os seguintes requisitos:**

- i. não sejam qualificados como instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades legalmente equiparadas;
- i. disponham de contabilidade organizada;
- i. o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ii. tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.



TM & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BARV

SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.P. RL.